DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2006

Autoriza o município a celebrar convênio com a Universidade Luterana do Brasil – ULBRA.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte

D E C R E T O L E G I S L A T I V O

Artigo único - Fica o município de Agudo autorizado a celebrar convênio com a Universidade Luterana do Brasil – ULBRA, em acordo com o seguinte texto:

"TERMO DE CONVÊNIO. CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AGUDO E A UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL-ULBRA, VISANDO OPORTUNIZAR ESTÁGIO CURRICULAR PROFISSIONALIZANTE E ATIVIDADES DE PESQUISA E EXTENSÃO AOS ACADÊMICOS DA ULBRA. Instrumento particular que entre si celebram a UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL e a PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO para o desenvolvimento de programas de estágios curriculares. Pelo presente Instrumento Particular, de um lado a Universidade Luterana do Brasil, Instituição de Ensino Superior localizada à Rua Miguel Tostes, 101, Bairro São Luiz, na cidade de Canoas, cadastrada no CGCMF sob o nº 88332580/0001-65, denominada de ULBRA, neste ato representada por RUBEN EUGEN BECKER, e de outro lado a (o) PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO,Instituição com sede na Av.Tiradentes, n.º 1625, inscrita no CGCMF sob o nº 87.531.976/0001-79, doravante denominada simplesmente de convenente, neste ato representado por ARI ALVES DA ANUNCIAÇÃO, ambos representados por seus procuradores, legalmente constituídos, resolvem firmar o presente convênio com a finalidade de possibilitar aos acadêmicos da ULBRA a realização de Estágio Curricular profissionalizante e atividades de pesquisa e extensão para a complementação de sua formação humana e profissional. O presente convênio regula-se pela lei nº 6.494/77, pelo Decreto nº 87.497, pela Resolução nº 14 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, Legislação Pertinente que vier a ser adotada e pelos seguintes dispositivos: CLÁUSULA PRIMEIRA: A convenente compromete-se: Ceder, sem ônus, suas instalações de assistência a empresas (área física, equipamentos, material e outros), e unidades que tenham condições de propiciar experiência prática na linha de formação de estudantes, com a finalidade exclusiva para o treinamento em situações reais de vida e de trabalho, aos alunos devidamente e regularmente matriculados na ULBRA. PARÁGRAFO ÚNICO: Todo o trabalho realizado pelo estágio é em função de sua formação prática, não lhe gerando qualquer remuneração. CLÁUSULA SEGUNDA: Estabelecer de comum acordo determinação das unidades e instalações onde podem ocorrer os estágios. CLÁUSULA TERCEIRA: É de responsabilidade da ULBRA, a

orientação, supervisão e avaliação acadêmica dos estagiários, bem como, a formação técnica e pedagógica dos mesmos, assumindo portanto, toda e qualquer responsabilidade, presente e futura, seja de que natureza for. A convenente também deve colaborar na formação integral dos estagiários, exigindo conhecimentos, habilidades e atitudes pertinentes às atividades, bem como a avaliação sistemática, por escrito, do processo de estágio. CLÁUSULA QUARTA: Cabe a ULBRA o custeio e providências com relação ao seguro de acidente pessoal em favor dos estagiários. CLÁUSULA QUINTA: Os estagiários e/ou pesquisadores, bem como supervisores e/ou orientadores de ensino e pesquisa, não terão para quaisquer efeitos, e fins de direito vínculo empregatício com a Convenente e/ou com a ULBRA, podendo receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha ser decidida. CLÁUSULA SEXTA: A jornada de atividades e a carga horária serão fixadas de comum acordo entre a Convenente e a ULBRA, não podendo a duração do estágio ser inferior a 01 (um) semestre letivo. CLÁUSULA SÉTIMA: O estagiário e/ou pesquisador deverá, além, do requerimento inicial de solicitação do estágio e/ou pesquisa providenciar na assinatura do Termo de Compromisso, a que se refere o artigo sexto, parágrafo primeiro e segundo do Decreto nº 87.497. CLÁUSULA OITAVA: A ULBRA e os estagiários comprometem-se a observar, rigorosamente, os regulamentos da Convenente, escritos ou costumeiros, bem como, as normas básicas adotadas na solicitação e execução de estágios curriculares. CLÁUSULA NONA: É vedada em qualquer hipótese a cobrança do aluno de taxas adicionais referentes à providências administrativas para obtenção e realização do estágio curricular mínimo ou pleno. CLÁUSULA DÉCIMA: Eventuais danos causados a bens móveis, imóveis ou utensílios à Convenente ou a terceiros, em decorrência da ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência na execução deste convênio, serão de integral responsabilidade do agente causador, devendo ser apurada por medida administrativa intentada pelas partes. Se for caracterizada a responsabilidade do aluno, este responderá na forma da Lei, devendo os Convenentes acioná-lo. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo de dois anos renováveis automaticamente, por períodos iguais e sucessivos, se nenhuma das partes o denunciar. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As partes conveniadas elegem o Foro da Comarca de Canoas para dirimir quaisquer dúvidas no cumprimento deste instrumento, ficando estabelecido, desde já, que qualquer alteração deste deverá ser instituída por Termo Aditivo. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Este convênio poderá ser rescindido, a qualquer tempo por iniciativa de qualquer das partes, desde que se notifique por escrito, com antecedência mínima de 30 dias, ressaltando-se sempre a conclusão do semestre letivo, eventualmente em andamento. E por estarem assim justos e conveniados, assinam este instrumento em duas vias de igual teor para que surta os efeitos legais. Canoas, _____ de_____ de 200___ . Representante da Universidade Representante da Convenente Luterana do Brasil – ULBRA TESTEMUNHAS:".

AGUDO, AOS 21 DE MARÇO DE 2006.

Verª. Claudete Hoffmann
Presidente

Registre-se e Publique-se

Ver. Vilson Dias
Secretário